

INFORME

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.508, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1995

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto e o Ministro de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

ART. 1º- Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar proposta de regulamentação da Lei nº 9.045, de 18 de maio de 1995, que autoriza o MEC e o Minc a disciplinarem a obrigatoriedade de reprodução, pelas editoras do País, em regime de proporcionalidade, de obras em caracteres braille e a permitir a reprodução, sem finalidade lucrativa, de obras já divulgadas, para uso exclusivo de cegos.

ART. 2º- Designar, para compor o Grupo de Trabalho, os seguintes membros: do Ministério da Educação e do Desporto - JONIR BECHARA CERQUEIRA, que o coordenará, e LUZIMAR ALVINO SOMBRA; do Ministério da Cultura - REGINALDO DE PIERO e ELMER CYPRIANO CORREA BARBOSA.

Parágrafo único - O Grupo de trabalho poderá requerer, por decisão comum, a participação de representantes de outros órgãos da administração pública, de organizações não governamentais e de especialistas no assunto.

ART. 3º- A Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação e do Desporto será a responsável pelo suporte logístico às atividades do grupo de trabalho.

ART. 4º- O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua instalação, para apresentação do Relatório Final.

ART. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.